



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº.257/2012

PROJETO DE LEI Nº.290/2012

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao **Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito**, conforme específica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo ao **SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO**, CNPJ nº. 34.031.724/0001-14, constituído pelos imóveis conforme específica:

- I- Lote de Terras sob nº. 20 (vinte), da Quadra nº 03 (três), com a área de 333,00 m², da planta do loteamento Residencial Monte Belo, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 07, com distância de 12,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua José Borghezán, com distância de 12,00 metros, ao Leste confronta-se com o lote 19, com distância de 27,75 metros, a Oeste confronta-se com o lote 21, com distância de 27,75 metros. Conforme Matrícula 36.581 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.
- II- Lote de Terras sob nº. 21 (vinte e um), da Quadra nº 03 (três), com a área de 333,00 m², da planta do loteamento Residencial Monte Belo, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 06, com distância de 12,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua José Borghezán, com distância de 12,00 metros, ao Leste confronta-se com o lote 20, com distância de 27,75 metros, a Oeste confronta-se com o Lote 22, com distância de 27,75 metros. Conforme Matrícula 36.582 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.
- III- Lote de Terras sob nº. 22 (vinte e dois), da Quadra nº 03 (três), com a área de 333,00 m², da planta do loteamento Residencial Monte Belo, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 05, com distância de 12,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua José Borghezán, com distância de 12,00 metros, ao Leste confronta-se com o lote 21, com distância de 27,75 metros, a Oeste confronta-se com o Lote 23, com distância de 27,75 metros. Conforme Matrícula 36.583 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de área administrativa e um Templo Maçônico.

Art. 2º. O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação autógrafo nº.257/2012, projeto de lei nº.290/2012-----

- §. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.
- §. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.
- §. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.
- §. 4º. A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.
- Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.
- Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2012.

Valdir Ferreira Frias
Presidente

Aldivino Marques da Cruz Neto
Vereador

Carmelo de Souza Ribeiro
Vereador

José Airton de Araújo "Deco"
Vereador

Lucimar Nunes Scarpelini
Vereadora

Luiz Brentan
Vereador

Marcos Antonio Martins
Vereador

Mauro Bertoli
Vereador

Sebastião Ferreira Martins Junior
Vereador

Telma Elizabeth Lemos Reis
Vereadora

Laércio de Moraes
Vereador